**Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.797 - SE (2016/0192467-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO** |
| RECORRENTE | : | CONSTRUTORA CELI LTDA |
| ADVOGADOS | : | DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E OUTRO(S) - DF022152<br>DANIELLE COSTA NASCIMENTO NERES E OUTRO(S) - SE004328<br>RAFAEL RESENDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - SE005201<br>FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS E OUTRO(S) - DF057708<br>MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA E OUTRO(S) - DF039640 |
| RECORRIDO | : | CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS PASSAROS |
| ADVOGADO | : | ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA E OUTRO(S) - SE002795 |

**DECISÃO**

Vistos etc.

CONSTRUTORA CELI LTDA. e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS, apresentaram a Petição n.º 67617/2019, informando a realização de acordo extrajudicial (fls. 709/711).

Com o advento da Emenda Regimental n.º 24, de 2016, o art. 34, inciso IX, do RISTJ, preconiza que é atribuição do Relator apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento.

**Ante o exposto**, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC/2015 c.c. art. 34, inciso IX, do RISTJ, homologo o acordo realizado entre as partes para que produza seus efeitos legais e decreto a extinção do procedimento recursal.

Após as anotações de praxe e com o trânsito em julgado, baixem-se os autos à origem.

Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

**Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
**Relator**